



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CMEPL n° 02/2020

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO SISTEMA AVALIATIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULO LOPES EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2020 DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19)

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paulo Lopes - CMEPL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso IV do art.11 da Lei nº 863 de 09 de junho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, pautados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, tendo em vista a Pandemia do Coronavírus e as atividades não presenciais estabelecidas pelo colegiado na resolução 001/2020.

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 11, que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando a Medida Provisória nº 934/2020, que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar, ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID – 19, item 2.16 que sugere que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 724 de 17 de Julho de 2020, o qual altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, e suspende até 7 de setembro de 2020 as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino médio, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente e a iminente manutenção da suspensão das aulas presenciais;

Considerando a Portaria nº 592/SES de 17 de agosto de 2020, onde ficam estabelecidos os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação de Risco Potencial regional das regiões de saúde;

Considerando a Resolução do COMEPL 001/2020, que Estabelece Normas de orientações sobre o regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Paulo Lopes, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida a prevenção e combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que conforme o Parecer CNE/CP 5/2020 que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas;

Considerando que no atual cenário instaurado na área educacional em virtude da Pandemia da COVID-19, a questão de maior complexidade seja como pensar avaliação de aprendizagem no processo de ensino de forma remota e/ou impressa.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer alterações no sistema de avaliação de ensino na Rede Municipal de Paulo Lopes, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), nos termos apresentados nesta resolução.

Parágrafo Único: Este documento normatizará a avaliação do processo de produção/ressignificação do conhecimento dos estudantes relacionados aos conteúdos curriculares ofertados de forma não presencial, tendo como intuito avaliar em que medida os objetivos preestabelecidos foram atingidos, prevalecendo os aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos.





MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º O desempenho do estudante será de acordo com a apropriação de competências e habilidades em cada área de conhecimento, efetivamente trabalhadas no decorrer do ano letivo.

I – os instrumentos de avaliação deverão ser elaborados buscando mensurar se o processo de ensino-aprendizagem foi suficientemente eficaz para atingir as habilidades trabalhadas, considerando as condições específicas das atividades não presenciais;

II – o processo avaliativo deverá revelar o desenvolvimento do percurso de ensino-aprendizagem, subsidiando o diagnóstico para intervenção docente.

Art. 3º Fica definido, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, o sistema de avaliação baseado nos seguintes critérios:

I – 800 horas letivas obrigatórias serão distribuídas em 4 bimestres, assim divididos:

- a) 1º bimestre: de 06 de fevereiro a 06 de maio;
- b) 2º bimestre: de 07 de maio a 17 de julho;
- c) 3º bimestre: de 20 de julho a 02 de outubro;
- d) 4º bimestre: de 05 de outubro a 14 de dezembro;

II – para fins de registro no sistema Betha, as habilidades, conceitos e notas bimestrais terão suas respectivas avaliações, tendo como base o desenvolvimento das atividades não presenciais acompanhadas pelo docente no processo de mediação.

Parágrafo Único: Nesse período de excepcionalidade, para fins de inserção no sistema Betha, deve ser atribuída uma nota que considere todo o processo global de aprendizagem, independentemente do número de instrumentos utilizados por bimestre.

Art. 4º Ficam definidos, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, que os critérios para aferição de conceitos ou notas sejam os seguintes:

I – para os estudantes do Ensino Fundamental: Anos Iniciais 1º ano, a avaliação será de forma conceitual, registrada em instrumento próprio, tendo ao final do ano letivo sua progressão continuada para o ano subsequente:

II – Aos estudantes que tenham realizado as atividades, mas que ainda não atingiram os objetivos propostos nas diversas formas avaliativas (impressas e/ou online), as equipes gestora, pedagógica e docente, devem assegurar e oportunizar a recuperação das aprendizagens ao longo do processo. O sistema de avaliação deverá, portanto, ser mais flexível devido ao caráter excepcional deste período.





MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – caso o estudante não devolva nenhuma atividade, para uma possível avaliação do professor no bimestre em referência, será atribuído conceito ou nota, sendo dever do gestor, da equipe pedagógica e do (a) professor (a) manter registros dos contatos realizados e tentativas de que as atividades fossem desenvolvidas, bem como encaminhamento a outros órgãos competentes, ou seja, deverá ser comprovado através de relatórios individuais, os esforços da equipe pedagógica e dos docentes, TODOS os encaminhamentos, estratégias, metodologias, contatos realizados durante o processo de mediação, ensino aprendizagem e registros no busca ativa do MP, identificando os motivos da não realização das atividades não presenciais e as ações realizadas para diminuir os prejuízos causados pela Pandemia Covid 19.

IV - Os pareceres avaliativos e boletins estarão disponíveis no sistema Betha e em versão impressa para os estudantes que não têm acesso digital.

V – No retorno das aulas presenciais será garantido ao estudante o direito a aquisição de conhecimento/conteúdos, habilidades e competências trabalhadas durante as aulas não presenciais no ano letivo de 2020.

VI – Na Educação Infantil, deverá ser realizado as Avaliações Conceitual/Descritivas individuais conforme o padrão do Sistema Betha, as competências/habilidades nos respectivos campos de experiência, deverão ser evidenciados conforme o desenvolvimento das atividades não presenciais no processo de ensino aprendizagem.

Art. 5º A avaliação dos estudantes, público da educação especial, seguirá as normas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo Único: Para todos os estudantes com diagnóstico de deficiência ou transtorno do espectro autista, será obrigatório o registro descritivo, de acompanhamento do desenvolvimento.

Art. 6º O estudante que ao final do período letivo não tiver atingido a nota ou conceito necessário para sua aprovação, serão oportunizadas atividades de revisão e recuperação para o alcance dos objetivos propostos, durante o ano letivo posterior.

Parágrafo Único: excepcionalmente no ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia COVID – 19, que ocasionou a suspensão prolongada das aulas presenciais, não haverá reprovação dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Municipal de Paulo Lopes, exceto por abandono/infrequência não fundamentados e baseados na busca ativa das Unidades Escolares e Secretaria Municipal – SME.

Art. 7º Nos registros e atas do Conselho de Classe Final devem constar as observações sobre as situações individuais dos estudantes, tais como sobre os que





MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atingiram de forma parcial os objetivos e aqueles que apresentaram maiores dificuldades, necessitando de atenção diferenciada no ano letivo posterior.

Art. 8º Durante o ano letivo de 2020, os professores deverão considerar atividades não presenciais um instrumento de avaliação de todos os estudantes, no formato de avaliação diagnóstica e suas habilidades trabalhadas ao longo do ano. Esse instrumento de avaliação dará subsídios para o planejamento do ano letivo de 2021 para garantir o direito às aprendizagens que não tenham ocorrido no ano letivo de 2020.

Art. 9º Os planejamentos elaborados serão registros de cada componente curricular, de cada turma, com as habilidades trabalhadas ao longo deste ano, afim de orientar e subsidiar a reorganização curricular para o ano letivo posterior, levando em consideração a continuidade do processo educativo.

Art. 10º Essa Resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já tomadas e entrará em vigor na data da sua publicação.

Paulo Lopes, 30 de novembro de 2020.

Tânia Ramos da Silva

TÂNIA RAMOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paulo Lopes

